

03 01 17

[Handwritten signature]

118537

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com (96) fls

Arquivado em 11/01/2017 20

O Func.º RENT G Bentes
RF 11.089

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
97 - e folha de informação
sob nº 98. 14.1.17.17

Ass: [Handwritten signature]

Gláucia de Almeida Moreira
Técnica Administrativo
RF. 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 97 do proc. fls. 109
nº 0-246 de 2015

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
DF 11.419

REQUERIMENTO

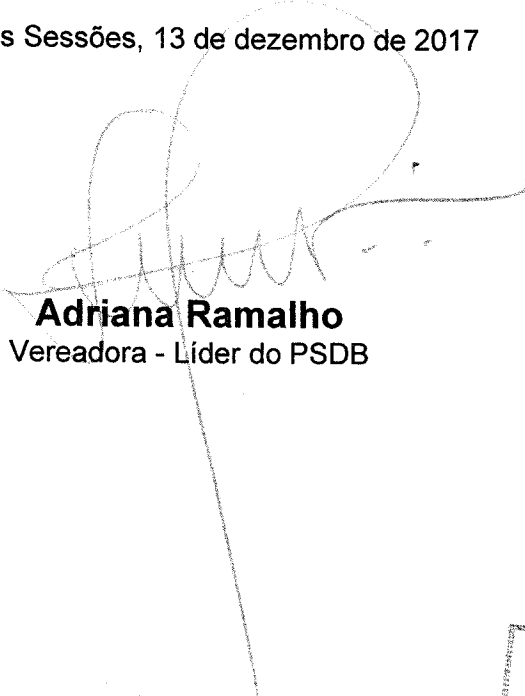
RDS

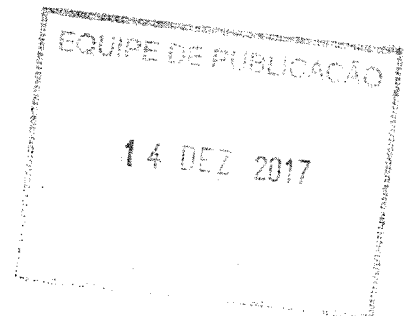
1542/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275 do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir: PL 551/2015, PL 363/2015 e PL 246/2015, de autoria do Vereador Salomão Pereira (PSDB).

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2017


Adriana Ramalho
Vereadora - Líder do PSDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 98

do processo nº 01-246 de 20.15 14, 12, 17 (a)

Otávio de Carvalho, Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/12/2017

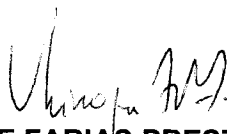

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

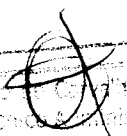
À SGP.-22

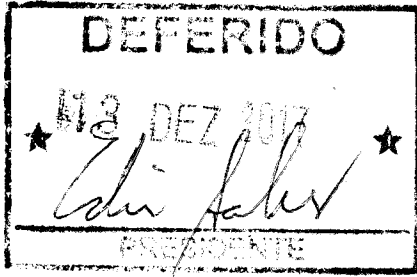
Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 1542/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/12/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Seque(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
91 a — e ~~folha de informação~~
sob nº —, 14, 17, 17...
Ass: 
Cecília Cavallotti Harada
Técnica Administrativa
R. 11.479



Folha nº 99 do proc.
nº 246 de 2015
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE. 11.479

REQUERIMENTO

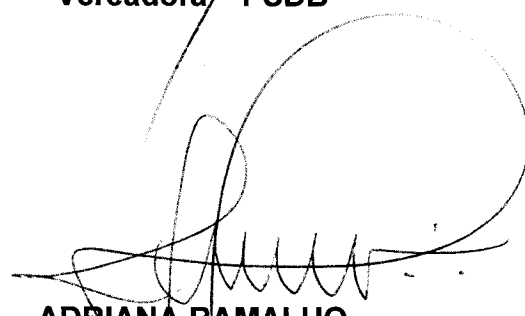
RDS
1544/2017

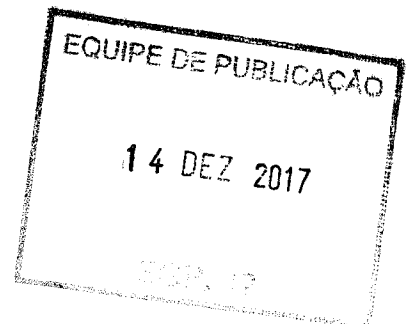
REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria no **Projeto de Lei nº 246/2015** que "DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS E AVENIDAS, BEM COMO A GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do vereador Salomão Pereira (PSDB).

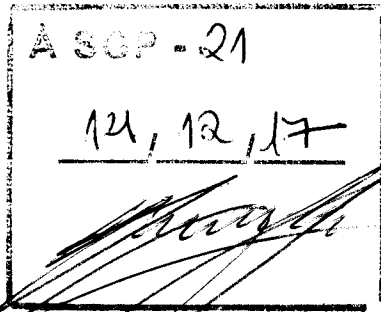
Sala das Sessões,


GILSON BARRETO
Vereadora – PSDB

De acordo,


ADRIANA RAMALHO
Vereadora – Líder do PSDB





Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
Segue _____ desta data documento _____ rubricado _____
vol. nº 100 _____ e filia _____ de informação nº _____
em 09/01/18

Nome _____
de _____ Elaine Portinari Davion
Secretaria de Comiss _____
RF 100466



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 246/2015

autuado por ANDRE MARCON 11/01/2018 18:22:45.

100
nº 01-246 de 2015
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

Matéria PL 246/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=168469>.

PARECER CONJUNTO Nº 1972/2017
DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/2015.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos nobres Vereadores Salomão Pereira, Rodolfo Despachante e Gilson Barreto, que “dispõe sobre a responsabilidade de empresas prestadoras de serviço público de pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas, bem como a garantia dos serviços executado no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Os principais pontos da propositura são:

- Estabelece garantia de 6 (seis) anos para as obras de pavimentação e serviços de recapeamento de vias.
- Elege a Prefeitura Regional como órgão responsável pelo controle da garantia dos serviços.
- Fixa prazo máximo de 48 horas, prorrogável por igual período, para que as empreiteiras realizem reparos, sob pena de rescisão do contrato e multa de 10% sobre o seu valor.
- Define como responsáveis pela recomposição das vias pública: as concessionárias e as permissionárias de serviço público que as tenham danificado.
- Estabelece sanções pelo descumprimento do prazo contratual, bem como impedimento de execução de outros serviços enquanto houver pendências contratuais.
- Define que caberá a profissional especializado ou agente de fiscalização indicado pela Prefeitura o acompanhamento dos serviços.
- Estabelece que a empresa notificada por até 6 (seis) vezes por irregularidades na execução dos serviços não poderá participar de outras licitações.
- Obriga que as Prefeituras Regionais executem os reparos em caso de falência da empreiteira.

Segundo o autor, a propositura visa exigir uma melhor qualidade dos serviços públicos prestados e garantir pelo período mínimo de seis anos o serviço executado.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** manifestou-se pela **Legalidade** do projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, avaliando os aspectos que lhe cabe analisar, manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em 14/12/2017

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Souza Santos

Camilo Cristóforo

Fabio Riva

Dalton Silvano

Eduardo Matarazzo Suplicy

Edir Sales

Paulo Frange

Relatório 2009/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 246/2017

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA**

Senival Moura

Adilson Amadeu

Gilberto Natalini

Alessandro Guedes

João Jorge

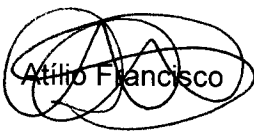
Conte Lopes

Ricardo Teixeira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Jair Tatto



Atilio Francisco



Ricardo Nunes

Aurélio Nomura



Ota

Rodrigo Goulart



Isac Felix

Reginaldo Tripoli

Zé Turin